



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 3696/2024

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR COM MANUTENÇÃO, SEGURO, SEM COMBUSTÍVEL, COM E SEM MOTORISTA, devidamente habilitado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com vistas a atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

1.2. Descrição do Objeto:

Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde para Registro	Qtde Estimada para contratação	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	Veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2021, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	11.149,35	234.136,35	2.809.636,20



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

2	Veículo automotor, com motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2021, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	6.425,16	134.928,36	1.619.140,32
3	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2021, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	Unid.	21	17	4.232,27	88.887,67	1.066.532,04

- 1.3. O objeto da presente licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado.
- 1.4. Os quantitativos estimados dos itens estão discriminados na tabela acima.
- 1.5. A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações, o qual poderá encontrado no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/04035143000190/2024/1>, vale esclarecer que o PCA não consta ainda do PCA devidamente aprovado pela mesa diretora desta casa, pois tal medida ainda está em andamento, bem como o PCA de 2024, referente às contratações para o exercício de 2025, também ainda está em fase de construção.
- 1.6. A modalidade de licitação será Pregão eletrônico por Registro de Preço do tipo menor preço por **Item**.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.8. **Integram este Termo de Referência os encartes:**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 1.2.1. Encarte "A" – Modelo de Proposta de Preços;
- 1.2.2. Encarte "B" – Modelo de Ordem de Serviços;
- 1.2.3. Encarte "C" – Modelo de Recebimento Provisório;
- 1.2.4. Encarte "D" – Modelo de Recebimento Definitivo;
- 1.2.5. Encarte "E" – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental; e
- 1.2.6. Encarte "F" – Modelo de Declaração de Parentesco.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados no item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, a ser CONTRATADO mediante licitação, por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. O critério de julgamento será do tipo menor preço unitário, forma prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
 - 5.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
 - 5.1.3. O mecanismo de comunicação entre o órgão e a prestadora de serviço deve ser principalmente o correio eletrônico. Outros meios de comunicação poderão ser realizados, desde que seja possibilitado o registro por escrito.
 - 5.1.4. A CONTRATADA deverá garantir que, sempre que um serviço for solicitado, sua execução se dará em conformidade com o que for descrito na respectiva Ordem de Serviço.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

descarte do material.

6.2. A CONTRATADA, para a execução dos serviços, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, no que couber.

6.3. A CONTRATADA deverá adotar, minimamente, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CGU/AGU, 5ª edição, de agosto de 2022, quando couber:

6.3.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6.3.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º, da Resolução nº 804, de 2019, da Agência Nacional de Petróleo - ANP) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que esteja previamente registrado na ANP;
- b) De fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) Que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;

6.3.2.1. Classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;

d) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 6.3.3. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas.
- 6.3.4. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- 6.3.5. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- 6.3.6. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).
- 6.4. Além disso, recomenda-se à CONTRATADA que:
- 6.4.1. Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados utilizados, obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; e
- 6.4.2. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e de energia elétrica.
- 7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 7.1. O controle de execução dos serviços será realizado por meio de Ordem de Serviço e acompanhado integralmente pela área demandante dos serviços.
- 7.2. Os veículos serão com quilometragem livre.
- 7.3. Os serviços serão prestados na Cidade de Rio Branco, compreendendo-se esta, zonas urbanas e rurais, podendo ocorrer, em situações eventuais, deslocamentos a outros municípios.
- 7.4. A requisição de veículos dar-se-á de acordo com a necessidade da CMRB e por meio de Ordem de Serviços.
- 7.5. Fica a critério da Administração o cancelamento dos serviços solicitados, podendo ser através de correio eletrônico, dentro do prazo mínimo de 01 (um) dia de antecedência.
- 7.6. Os serviços deverão ser executados por pessoal profissionalmente capacitado e habilitado, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

desenvolverão as tarefas e terão sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 7.7. Os veículos devem estar com documentação em dia e regularizado, tais como: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).
- 7.8. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.
- 7.9. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao seu perfeito funcionamento são obrigações da empresa contratada, não cabendo à CMRB qualquer reembolso de custos decorrentes da execução desses serviços.
- 7.10. A licitante deverá responsabilizar-se por todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da Contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.
- 7.11. A licitante deverá responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos, inclusive as relativas à manutenção, higienização, acidentes, multas, licenciamento, impostos, taxas, limpeza, combustível e seguro, ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando à CMRB, de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

8. LICITAÇÃO

- 8.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma Eletrônica.
- 8.2. O tipo de licitação é o menor preço.
- 8.3. A adjudicação será por item.
- 8.4. O regime de execução indireta será empreitado por preço unitário.
- 8.5. A presente contratação é regida pelos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA

- 9.1. Justifica-se a presente contratação a necessidade e a obrigação que esta Casa Legislativa tem, de fornecer aos vereadores, condições de trabalho referentes ao pleno exercício das funções para que foram eleitos, quais sejam, fiscalização de ruas, escolas, entidades (as mais diversas), reuniões com suas bases, elaboração de indicações,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

presença nas sessões, entre outras atividades que compõem a vereança.

- 9.2. Frise-se ainda que a locação de tais veículos, nos termos que constam neste Termo de Referência, desonera a Administração das despesas com manutenção preventiva e corretiva dos bens, bem como de eventuais despesas com reposição de peças e mão de obra para reparo e seguro, uma vez que tais custos estão embutidos no preço e serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.3. No que se refere ao quantitativo pretendido, observamos que a Câmara Municipal de Rio Branco é atualmente composta por 17 (dezessete) vereadores, os quais possuem uma equipe de assessores parlamentares de até oito pessoas. Nesse sentido, a disponibilidade de dois veículos e de uma motocicleta a cada vereador se mostra necessária para garantir melhor cobertura dos bairros da cidade de Rio Branco por cada parlamentar e sua equipe. Cabe salientar que, conforme **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 36, DE 9 DE AGOSTO DE 2023, nos autos, p. 46**, o número de vereadores aumentará para 21 (vinte e um), a partir de 2025
- 9.4. A adoção do Sistema de Registro de Preço, por sua vez, se mostra adequada à presente contratação, pois a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar todos os itens licitados. Outrossim, dentre os veículos disponíveis, cada vereador pode escolher a composição da frota que mais facilitar o exercício de seu trabalho, não sendo obrigatória a alocação dos três veículos (dois carros e uma moto) para cada gabinete de vereador.
- 9.5. A licitação dividirá o objeto em três itens de forma a possibilitar a ampla concorrência dos licitantes.
- 9.6. Adotar-se à mediana ou média de preços, conforme melhor adequação, buscando a obtenção de uma amostra de preços homogênea, aplicando a média aritmética simples ou mediana dos preços da amostra, excetuando o menor e o maior valor obtido apresentando o preço final estimado para aquele determinado item do objeto a ser licitado, a fim de se chegar a um resultado mais próximo do real, considerando que a pesquisa de preços se apresentou heterogênea.
- 9.7. A Pesquisa de Preços anexa ao Estudo Técnico Preliminar foi baseada em propostas encaminhadas por empresas que têm como atividade econômica o objeto deste Termo de Referência, bem como pesquisa realizada no banco de preços e painel de preços, estando às informações das propostas e da pesquisa do banco de preços em consonância com as especificações do objeto discriminado neste termo de referência.
- 9.8. As vantagens decorrentes da locação estão explicitadas no estudo Preliminar, apêndice deste Instrumento
- 9.9. A escolha pela locação passa-se não somente pela vantajosidade, mas também pelo princípio da atualidade, que por sua vez, demanda que os serviços públicos sejam continuamente adequados ao momento, para que não fiquem defasados. Sendo assim para manter atendimento a municipalidade adequada, seguro e constante torna-se mais vantajoso à locação dos veículos.

10.DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá apresentar a especificação da MARCA, MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO, para cada item que constar de sua proposta, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 10.2. Os licitantes deverão ofertar veículos com o ano de fabricação compatível ou superior ao solicitado no descritivo de cada item, sob pena de desclassificação.
- 10.3. Junto com a documentação de praxe, a empresa participante deverá enviar à Comissão Permanente de Licitação planilha de composição de custos, para comprovação da exequibilidade dos valores apresentados, a qual deverá conter as despesas com:
- 10.4. Manutenção do veículo: troca de óleo, pneus, lavagem, seguro;
- 10.5. Despesas com todos os encargos trabalhistas, vale transporte, vale alimentação, etc

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

- 11.1. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com o envelope de documentação o seguinte documento:
- 11.1.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os materiais/equipamentos desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;
- 11.1.2. Declaração Formal de Disponibilidade dos recursos necessários (Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física), necessários para a execução do objeto do Termo de Referência.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, deverá exigir no ato da Contratação os seguintes documentos:
- 12.1.1. Relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS, Número de Identificação do Trabalhador – NIT, entre outras informações que se fizerem necessárias a verificação do efetivo e tempestivo controle de recolhimento, pela contratada, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alocados no contrato;
- 12.2. Para os condutores dos veículos:
- 12.2.1. Pessoa legalmente habilitada com CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida para o veículo contratado.
- 12.2.2. Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 12.2.3. Nada consta expedido pelo DETRAN;
- 12.2.4. Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA**

12.2.5. Comprovação do Cadastro do empregado no regime do PIS/PASEP;

12.2.6. RG e CPF;

12.2.7. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

12.2.8. Na hipótese de a documentação apresentada ser cópia ou xerox, estas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

12.3. Para os Veículos:

12.3.1. Documento do Veículo;

12.3.2. Contrato de compra e venda ou termo de cessão de uso, quando o veículo não for de propriedade da parte contratada;

12.3.3. Vistoria do veículo realizado pela CMRB.

13. VALOR TOTAL ESTIMADO

13.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 5.495.308,56 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)..**

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

14.2. Programa de trabalho nº. 01.031.0601.2001000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

14.3. Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

14.4. Fonte de Recurso: 01

14.5. Valor Total Estimado: **R\$ 5.495.308,56 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, trezentos e oito reais e cinquenta e seis centavos)..**

15. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	CATSER	Qtde p/ registro	Estimativa para contratação
------	-----------	--------	---------------------	-----------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

1	Veículo automotor, tipo caminhonete, com motorista, ano de fabricação não inferior a 2021, cabine dupla, 04 portas laterais, com capacidade para 05 passageiros, motor combustível a diesel ou a diesel S-10, com potência mínima de 100cv, com número mínimo de cinco marchas, câmbio manual ou automático, tração 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.	25089	21	17
2	Veículo automotor, com motorista, com 05 portas, com capacidade para 05 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2021, motor flex (gasolina/álcool) 1.0 ou superior, câmbio manual ou automático, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, <u>na Cor Prata ou Branca</u> , com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante		21	17
3	Locação de veículo tipo motocicleta, sem motorista, com motor combustível à	4014	21	17



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

gasolina e potência mínima de 150 cilindradas, ano não inferior a 2021, na Cor Prata ou Branca, com a contratação de seguro total e rastreador adquirido pela Contratada, sem ônus de franquia para a Contratante.				
--	--	--	--	--

16.ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

16.1. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos, acessórios e documentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

16.2. Especificações mínimas do Veículo:

16.2.1. O Veículo deverá seguir as características apresentadas no item 01 – Descrição do Objeto, deste Termo de Referência.

- a) Com disponibilidade de condutor pelo período de 07h30min às 17h30min;
- b) Nos períodos não compreendidos no item anterior, os veículos ficarão à disposição do parlamentar que estiver com a cautela do veículo;
- c) Sem fornecimento de combustível;
- d) Com direito a 1 (uma) lavagem a cada 15 (quinze) dias, sendo a mesma de responsabilidade da contratada, podendo ser realizada na sede da contratada, ou em local, indicado pela mesma, consistindo em lavagem de sua carroceria, janelas, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores e tapetes, com produtos apropriados equivalentes à parte do veículo a ser lavado;
- e) Seguro total, de no mínimo:
 - I. Seguro dos veículos, incluindo terceiros;
 - II. Dos passageiros correspondentes aos veículos;
 - III. Sem franquia na ocorrência de sinistros.

16.2.2. A contratada deverá possuir seguro dos veículos com cobertura: abrangente, franquia: normal, indenização: casco 100% (cem) por cento da tabela FIPE, danos materiais a terceiros: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), danos corporais a terceiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acidente pessoal por passageiro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); cobertura dos vidros, assistência 24 horas; a vigência da apólice de seguro deverá compreender no mínimo o período da vigência contratual.

16.2.3. O veículo deverá ficar sob os cuidados da Câmara Municipal de Rio Branco durante toda a vigência do contrato.

16.2.4. Os veículos deverão manter as características originais de fábrica, na cor branca, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca da Câmara Municipal de Rio Branco e seus dispositivos, com os termos "A Serviço da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Rio Branco".

- 16.2.5. Todos os veículos deverão ser submetidos à manutenção preventiva e periódica, de acordo com o recomendado pela fabricante em seus manuais, e de acordo com o item **28 - MANUTENÇÃO**, desse Termo de Referência.
- 16.2.6. Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por veículo igual ou superior.
- 16.2.7. Todas as despesas, taxas e impostos e a manutenção dos veículos são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 16.2.8. É vedada a sublocação de carros de praça (taxi).

17. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 17.1. O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) ano, contados a partir data da assinatura do contrato.
- 17.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Rio Branco, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.3. A(s) licitante(s) vencedor (as) deverá (ão), obrigatoriamente, iniciar o serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

18. DA VISTORIA E RECEBIMENTO

- 18.1. A empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar seus veículos para vistoria no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, depois de notificados pelo Setor de Serviços Gerais e Transportes da CMRB, no local designado, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos, juntamente com os documentos dos veículos e dos condutores, sob pena de não contratação.
- 18.2. Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, capotaria, lanternagem, pintura e de segurança, com a finalidade de comprovar se o mesmo está apto a desenvolver os trabalhos propostos, sendo emitido para tanto, parecer técnico que fará parte do processo;
- 18.3. A não apresentação dos veículos e condutores no prazo estabelecido acima, para realização da vistoria, será considerada como desistência e, conseqüentemente, acarretará aplicação das penalidades previstas em lei e tomadas das providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;
- 18.4. A reprovação dos veículos quando da vistoria acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei, e, conseqüentemente, as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório;
- 18.5. A CMRB, sempre que julgar necessário, promoverá vistoria técnica nos veículos sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 18.6. Efetuado a vistoria, e estando o mesmo em condições de ser recebida, a Contratada deverá comunicar à Fiscalização, por escrito e dentro do prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja realizada o Recebimento Provisório.
- 18.7. A emissão da comunicação estabelecida fora do prazo estabelecido caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.
- 18.8. Caso a Fiscalização, durante a Vistoria para o Recebimento Provisório, constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se o prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.
- 18.9. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a Contratada efetuará, dentro do prazo fixado, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova Vistoria.
- 18.10. Constatada a conclusão das pendências na nova Vistoria, a Fiscalização emitirá comunicado interno, em até 5 (cinco) dias da comunicação da Contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao Recebimento Definitivo.
- 18.11. Caso, durante a Nova Vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
- 18.12. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação da Fiscalização, será observado o funcionamento/produzividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a Vistoria por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 18.13. Havendo indicações de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da Vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.
- 18.14. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da Contratada, será efetuada Vistoria Final e, verificada a perfeita adequação do serviço aos termos do Termo de Referência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da Contratada.
- 18.15. O não comparecimento do prazo caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis.

19.DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação das respectivas notas fiscais de certidões negativas;
- 19.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 19.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 20.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 20.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 20.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
- 20.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.
- 20.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 20.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 20.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de vistoria, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 20.9. Não utilizar o nome do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

- 20.10. Não se pronunciar em nome do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 20.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 20.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 20.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 20.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 20.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 20.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 20.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 20.18. Requerer a exclusão do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 20.19. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 20.20. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 20.21. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste pedido, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

DETRAN.

- 20.22. A CONTRATADA disponibilizará os veículos em conformidade com as especificações técnicas “mínimas” descritas neste Termo.
- 20.23. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades solicitadas e no local indicados pela Câmara Municipal de Rio Branco.
- 20.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados pelo DETRAN ou qualquer outro Órgão competente.
- 20.25. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 20.26. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” ou "Relatório de Fiscalização Contratual", todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução (provisória ou definitiva).
- 20.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, em ônus adicionais, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 20.28. Serão consideradas como Manutenção Preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 20.29. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 20.30. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 20.31. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm conforme regulamentação específica.
- 20.32. Os serviços de MANUTENÇÃO poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, arcando com todos os custos de transporte, inclusive o combustível, até as suas dependências ou da empresa subcontratada.
- 20.33. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação de indisponibilidade do veículo que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 20.34. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Municipal de Rio Branco o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

- 20.35. Executar os serviços de acordo com o regramento estabelecido neste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis em caso de não realização.
- 20.36. Prestar os serviços sob sua inteira responsabilidade de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre o Contratante e a empresa Contratada.
- 20.37. Assumir qualquer prejuízo causado ao Contratante resultantes de imperícia, imprudência, negligência e má fé que, comprovadamente possam ser atribuídas aos empregados da empresa contratada, durante a execução dos serviços.
- 20.38. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 20.39. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer funcionário da Contratada, cuja permanência, seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, a imagem da Contratante ou às relações com autoridades ou particulares;
- 20.40. O responsável indicado pela Contratada, deverá se apresentar a Contratante sempre que solicitado para reuniões ou esclarecimentos por esta solicitados;
- 20.41. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 20.42. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 20.43. Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 20.44. A contratada deverá possuir seguro dos veículos com cobertura: abrangente, franquia: normal, indenização: casco 100% (cem) por cento da tabela FIPE, danos materiais a terceiros: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), danos corporais a terceiros: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acidente pessoal por passageiro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); cobertura dos vidros, assistência 24 horas; a vigência da apólice de seguro deverá compreender no mínimo o período da vigência contratual.
- 20.45. Caso a(o) contratada(o) não seja o condutor do veículo locado, deverá apresentar contrato de trabalho celebrado entre a(o) contratada(o) e o possível condutor, bem como comprovantes de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao(s) seu(s) empregado(s) que lhe prestam serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 20.46. A(o) contratada(o) se responsabilizará por qualquer dano que venha causar ao condutor e a terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como aos veículos.
- 20.47. A(o) contratada(o) se responsabilizará para que o veículo, bem como o seu condutor, atenda a todas exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);
- 20.48. A(o) contratada(o) deverá substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não estejam atendendo as necessidades, podendo, esses casos, ser motivo de rescisão contratual;
- 20.49. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.
- 20.50. A Câmara Municipal de Rio Branco não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados na prestação dos serviços contratados. Os veículos fornecidos deverão constar à identificação de “À serviço da Câmara Municipal de Rio Branco”, sem ônus a Contratante.
- 20.51. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio).
- 20.52. Assumir todas as despesas com os veículos locados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 20.53. A Contratada deverá manter um contato telefônico em horário comercial para reclamações, atendimento em geral, e solicitação de manutenção e substituição de veículos, e um contato telefônico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, para solicitações de serviço de guincho. Esses contatos telefônicos deverão ser informados ao CONTRATANTE na data da assinatura do contrato.
- 20.54. Os veículos deverão estar com documentação regular, arcando a CONTRATADA com todos os custos, tais como: manutenção total, IPVA, seguro total e franquia e outros pertinentes.
- 20.55. No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA, não se admitindo a subcontratação desses veículos.
- 20.56. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 20.57. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo, implementando soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 20.58. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário, com referência ao veículo.
- 20.59. Cumprir todas as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93.
- 20.60. Responsabilizar-se pelos serviços de guincho (remoção) em casos de sinistro, inoperância mecânica, elétrica, hidráulica ou outras desconhecidas, sem limite de quilometragem e quantidades de ocorrências, podendo ser própria ou subcontratada (seguro), sem ônus adicionais.
- 20.61. O tempo de atendimento deverá ser o menor possível, evitando maiores transtornos aos passageiros.
- 20.62. Não utilizar nos veículos pneus recauchutados ou reconicionados.
- 20.63. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos às revisões programadas, manutenções preventivas e corretivas, lavagem dos veículos, substituição dos pneus, necessárias a garantir o funcionamento dos veículos objeto da contratação.
- 20.64. Apresentar comprovação de regularidade dos veículos tais como CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS, IPVA, SEGURO OBRIGATÓRIO SEGURO TOTAL, LICENCIAMENTO, ETC.
- 20.65. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Rio Branco, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 20.66. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 20.67. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 20.68. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas.
- 20.69. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Rio Branco.
- 20.70. Disponibilizar equipamentos, materiais e acessórios de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os produtos deverão atender às especificações, sob pena de rejeição dos mesmos pela Câmara Municipal de Rio Branco.
- 20.71. Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pela Câmara Municipal de Rio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

Branco e substituídos os equipamentos e materiais não aprovados pela Câmara Municipal de Rio Branco, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste instrumento, sem ônus adicionais.

20.72. A aplicação de equipamentos, materiais, peças e softwares obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

20.73. Manter os equipamentos e sistemas em versão tecnológica mais recente e atualizada, quando aplicável.

20.74. Fornecer junto com os equipamentos e softwares todos os manuais e demais instruções de suas funcionalidades, quando aplicável.

20.75. Adequar o serviço prestado e o funcionamento dos equipamentos que serão instalados às diretrizes e políticas de segurança estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Branco, quando aplicável.

20.76. Quanto à privacidade das informações:

20.76.1. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados a Câmara Municipal de Rio Branco, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

20.77. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços e que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.78. Providenciar os serviços de calibração dos equipamentos e/ou acessórios que requeiram as devidas aferições, quando couber.

20.79. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar incluídos na proposta de preços visando à perfeita prestação dos serviços ora licitados, tais como: salários, materiais, serviços subcontratados, locações de equipamentos de apoio, impostos, taxas, administração de pessoal, encargos previdenciários e fiscais, indenizações por acidente de trabalho, prêmios de seguros e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto ora solicitado.

20.80. Indicar um profissional (nome, telefone e e-mail) para atuar como preposto da empresa, que possa assinar como representante legal, para tratar das questões relativas à execução do objeto contratado, assim como manter responsável direto do contrato, 24h durante toda a execução contratual, para contato imediato, caso haja eventual necessidade desse órgão.

21. DAS MULTAS

21.1. Ao tomar conhecimento de qualquer infração referente aos veículos locados, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente à Comissão de Fiscalização do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja verificada a responsabilidade do condutor e a possibilidade de recursos.

21.2. Após o cumprimento do procedimento, a Comissão de Fiscalização emitirá um comunicado oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

autorizando o pagamento das multas pela Contratada, que deverá solicitar, posteriormente, o reembolso por meio de abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral, desde o infrator não seja o seu funcionário.

- 21.3. O ressarcimento dos valores referentes às multas cometidas na condução dos veículos locados, por condutores que não sejam aqueles apresentados pela Contratada, será realizado a título de reembolso mediante a abertura de processo administrativo pela Contratada e após cumprimento das formalidades legais e administrativas.
- 21.4. O processo administrativo de ressarcimento deverá conter no mínimo as informações do auto de infração e comprovante de pagamento da devida multa, para que seja apurada a responsabilidade a fim de identificar o condutor/infrator.

22.DO SEGURO.

- 22.1. Manter durante todo o período do contrato seguro total, sem franquias, com reboque livre de quilometragem, com valores mínimos praticados em mercado para danos materiais a terceiros e danos morais a terceiros.
- 22.2. Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento.
- 22.3. Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento.
- 22.4. Roubo: roubo ou furto do veículo.
- 22.5. Em nenhuma hipótese será devida franquia para acionamento do seguro de veículos, nem mesmo de terceiros, restando tal responsabilidade por inteira conta da Contratada junto a seguradora.
- 22.6. A solicitação de socorro se dará por meio de telefone 0800, disponibilizado pela seguradora, que terá o prazo de 2 (duas) horas, a partir da realização da solicitação, para atendimento da solicitação.

23.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 23.1. Promover, na forma do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 23.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 23.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
- 23.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 23.5. Disponibilizar local nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO para estacionamento dos veículos contratados;
- 23.6. Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas;
- 23.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 24.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha fornecido produtos iguais e/ou semelhantes ao objeto desse Edital, e que comprovem seu desempenho satisfatório dos serviços.
- 24.2. Declaração do responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que na data da contratação apresentará comprovação de que os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto terão cobertura das seguintes modalidades de seguro: seguro contra danos pessoais, contra terceiros, e contra acidentes pessoais por passageiro “morte e invalidez”;
- 24.3. Declaração do responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que na data da contratação apresentará comprovação de revisões periódicas do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, através de atestados emanados de oficina mecânica e/ou mecânico habilitado.
- 24.4. Declaração do responsável legal da empresa, sob as penas da lei, de que na data da contratação apresentará comprovação de que os veículos que serão utilizados na prestação dos serviços terão o Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Licenciamento Anual, e estarão devidamente quitados os Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA e demais tributos e custos, atendendo a todas as determinações do CONTRAN e o disposto na Lei Federal nº 9.503/97 – CTB.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 25.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 25.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 25.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 25.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 25.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 25.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 25.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 25.10. O do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 25.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 25.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 25.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;
- 25.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 25.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 25.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 25.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 25.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 25.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 25.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 25.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 25.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 25.23. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 25.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

26. REAJUSTE

- 26.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 26.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 26.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 26.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 26.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 26.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

26.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

26.8. O reajuste será realizado por apostilamento

27. MANUTENÇÃO

27.1. A Contratada deverá prestar os serviços especializados de atualização, manutenção do(s) veículo(s), equipamentos e acessórios locados, sem ônus adicionais, compreendendo em:

27.2. **Manutenção Preventiva:** Visa manter os veículos, equipamentos e acessórios dentro de condições normais de utilização e operacional com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, verificações e alinhamentos, capotagem, lataria, borracharia e demais pertinentes, ou ainda outros que se fizerem necessários para a manutenção dos equipamentos e acessórios em funcionamento dentro da normalidade. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais técnicos dos equipamentos e acessórios, bem como, seguir o estabelecido pelas normas técnicas vigentes. A Contratada poderá utilizar dos manuais existentes junto a cada equipamento e acessório a ser atendido, e na ausência destes, deverá providenciar e apresentar aqueles que serão utilizados nos serviços contratados. Torna-se claro aqui que os manuais deverão ficar em posse da Câmara Municipal de Rio Branco e nunca poderão ser retirados de seus ambientes, sob nenhuma hipótese. A Contratada deverá elaborar um plano de manutenção dos equipamentos e acessórios contemplando a periodicidade, de no mínimo, 01(uma) visita técnica a cada 90 (noventa) dias, tempo estimado para atingirmos a quilometragem estipulada pelas fabricantes para as manutenções periódicas, para as manutenções preventivas em cada equipamento e acessório EMBARCADO, e de acordo com o manual do fabricante (km rodado e/ou tempo) para o veículo. As visitas aos equipamentos e acessórios deverão acontecer de acordo com as periodicidades definidas no plano de manutenção. Executar os serviços programados de acordo com cronograma de manutenção visando prevenir e manter operacional todos os equipamentos e acessórios. Deverá haver emissão de ordens de serviços para todas as manutenções preventivas efetuadas durante o período de vigência do contrato.

27.3. **Manutenção Corretiva:** Serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos e acessórios, bem como testes e calibração após reparos, para promover o perfeito funcionamento dos mesmos. Deverão ser emitidas ordens de serviços para todas as manutenções corretivas necessárias efetuadas durante o período de vigência do contrato. Os serviços deverão ser executados no veículo (objeto da locação) e em qualquer dos equipamentos e acessórios agregados/embarcados. Todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados em até 02 (duas) horas, a contar da notificação da fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco, devendo ser concluídos (resolução do problema) em até 02 (duas) horas, a partir do início dos serviços. A Contratada deverá estar disponível para atender aos chamados durante 24 horas todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. Após esses prazos, a Contratada deverá providenciar a substituição do(s) equipamento(s) em manutenção por outro(s) devidamente operacional(is), de forma imediata.

27.4. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades da Câmara Municipal de Rio Branco.

27.5. Durante as manutenções, os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIRETORIA EXECUTIVA

total nos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos, sem ônus adicionais.

27.6. Os procedimentos de manutenção preventiva não poderão interromper os serviços de locação. Desta forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções desses serviços, com reposição de equipamentos em substituição aquele destinado a referida manutenção.

27.7. Caso haja necessidade de reparo do(s) equipamento(s), nas dependências da Contratada, a mesma deverá disponibilizar imediatamente outro equipamento nas mesmas condições contratuais.

28. GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Diretoria Executiva, com cópia a Coordenadoria de Licitações e Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

28.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Rio Branco;

28.3. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Câmara Municipal de Rio Branco e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à Contratada, e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

28.4. A Contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada por cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

28.5. No caso de renovação da contratação, a Contratada deverá renovar a garantia;

28.6. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso;

28.7. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

28.8. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

28.9. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos de centavo) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

28.10. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para a apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

29. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 29.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.
- 29.2. A fiscalização deverá ser comunicada quando da realização do certame para apoio técnico e dirimir dúvidas, se necessário.
- 29.3. Fazem parte, como **ADENDOS A ESTE INSTRUMENTO, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Risco.**

Rio Branco/AC, 20 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração do TR:

Marcondes de Souza
Coordenador de Contratações

De acordo:

Antonio Maia
Diretor Executivo